



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 467
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 128/2017	
Referência	1057083/2016	
Interessado	ROBSON LEANDRO CAVALCANTI DE ASSIS	
Assunto	Análise/Revisão de Atribuição	

**EMENTA:** Homologa o Parecer do Coordenador da Câmara que trata sobre o pedido de Análise de Atribuição.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 467, apreciando o Processo Nº 1057083/2016, em que o Engenheiro Ambiental e Técnico em Eletrotécnica **ROBSON LEANDRO CAVALCANTI DE ASSIS**, CREA nº 161313309-0, solicita deste Conselho “inclusão de atribuição técnica”. Com base nas informações exaradas pelo Assessor Técnico deste Conselho às fls.09 deste processo; **considerando** que as atribuições do interessado são as dispostas no Art. 2º c/c o 3º da Resolução 447/00 e na Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85 e Art. 4º § 2º, limitadas as instalações elétricas de BT, do Confea; **considerando** que interessado está pleiteando atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais; **considerando** que o profissional juntou aos autos, para análise do seu pedido, as ementas das disciplinas Geomática I (60h) e Geomática II (60h), cursadas no Curso da Bacharelado em Engenharia Ambiental da FPB – Faculdade Internacional da Paraíba; **considerando** que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Inbra, proporcionando àqueles que não têm atribuições em sua totalidade, habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação ou comprovando experiência profissional específica na área; **considerando** que essa mesma decisão definiu os conteúdos formativos necessários à habilitação do profissional para atuar em tais atividades, as modalidades de tais profissionais e a carga horária mínima, qual seja 360 horas; **considerando** que os conteúdos formativos são: a) Topografia Aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de Referência; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; **considerando** que a ausência do título engenheiro ambiental, no teor do inciso VI da Decisão PL-2087/2004, não é impeditivo para esses profissionais requererem atribuição de georreferenciamento de imóveis rurais, nos termos da Decisão PL-0506/12, do Confea; **considerando** que o requerente não comprovou ter cursado disciplinas ou conteúdos formativos exigidos, dentre eles: c) Sistemas de referência; Projeções cartográficas; e) Ajustamentos e f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico, constantes do inciso I do item 2 da Decisão PL-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

2087, de 2004, do Confea. Diante do exposto, somos de parecer “ad referendum” pelo **INDEFERIMENTO** do pleito do requerente pelo não atendimento a Decisão PL-2087/04, do Confea, para fins de concessão de atribuição para o mesmo assumir a responsabilidade técnica dos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais. Coordenou a sessão o Senhor Eng<sup>o</sup> Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Maria Verônica de Assis Correia (SENGE), José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPE), Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Giuseppe Toni Filho (SENGE), Walderley Mendes Diniz (SENGE), Everaldo Pinheiro do Egito (SENGE), sendo esses dois últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Março de 2017

Eng<sup>o</sup> Civil Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)